

RESOLUÇÃO Nº XXX/2012 – RIFB

Cria os Programas Institucionais de Apoio à Pesquisa e à Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA (IFB), nomeado pela Portaria Nº 649 de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, considerando os princípios estabelecidos no art. 1º, inciso II do art. 3º, inciso V do art. 4º, incisos III e VII do art. 43, art. 52, inciso III e parágrafo único do art. 53, §2º do art. 54, inciso IV do art. 70, §2º do art. 77, art. 84 e art. 86 da Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); no incisos II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 6º, incisos III, V e na alínea “e” do inciso VI do art. 7º da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (Lei que institui a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia); na Lei Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), no uso de suas atribuições estabelece os Programas Institucionais de Apoio à Pesquisa e Inovação do IFB, conforme dispositivos à seguir:

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art.1º Os Programas Institucionais de Apoio à Pesquisa e à Inovação do IFB se constituem na forma de editais de apoio à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação na Instituição.

Art.2º Os Programas terão atuação sobre temas prioritários, de acordo com as ações de gestão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

Art.3º Os Objetivos Gerais dos Programas Institucionais de Apoio à Pesquisa e Inovação do IFB são:

- I. Formar e consolidar os grupos de pesquisa;
- II. Gerenciar os programas de iniciação científica do IFB;
- III. Coordenar a distribuição de bolsas na pesquisa científica e no desenvolvimento tecnológico e inovação para estudantes de nível médio e superior;
- IV. Apoiar a difusão de informações científicas e tecnológicas;
- V. Reconhecer os talentos em pesquisa e inovação;
- VI. Apoiar a internacionalização da Instituição;
- VII. Estimular a participação científica e tecnológica dos servidores técnicos administrativos.

Art.4º Os Programas Institucionais deverão coordenar as seguintes atividades:

- I. Promoção da iniciação científica na comunidade acadêmica, estimulando a inserção dos jovens na meio acadêmico da pesquisa e da inovação.
- II. Capacitação de novos pesquisadores a partir da viabilização da orientação em iniciação à pesquisa e à inovação;
- III. Incentivo ao registro de propriedade intelectual nas mais diversas áreas do conhecimento, com foco no mundo produtivo;
- IV. Aumento e da consolidação da participação do Instituto Federal de Brasília no meio científico e tecnológico brasileiro;
- V. Ampliação da demanda por financiamento à pesquisa e à inovação do IFB, permitindo o aumento da competitividade dos pesquisadores da Instituição nos editais de agências de fomento;
- VI. Estímulo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação na Instituição por parte dos servidores docentes e técnicos administrativos recém-doutores;
- VII. Valorização da ciência, tecnologia e inovação na sociedade;

- VIII. Empreendedorismo como foco das ações de pesquisa e inovação;
- IX. Redução da distância entre a capacidade de produção de conhecimento dos países desenvolvidos e a do Brasil;
- X. Desenvolvimento de tecnologias voltadas para o cotidiano brasileiro, com foco na economia, na sociedade e no meio ambiente do Distrito Federal e entorno.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E DO REGIMENTO DOS PROGRAMAS

Art.5º Os Programas serão propostos e acompanhados pelo Comitê Gestor dos Programas Institucionais de Bolsas e de Projetos (CGPIBP), constituído para este fim e composto por representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), pela Pró-Reitoria de Extensão (PREX), pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e pelas Coordenações Gerais de Pesquisa e Extensão (CGPE).

Parágrafo único: PRPI, PREX, NIT e as CGPE de cada Campus deverão indicar um membro titular e um suplente para participação no CGPIBP.

Art.6º O CGPIBP terá como atribuições a estruturação, o aprimoramento e a coordenação dos Programas Institucionais de Bolsas e Projetos.

Art.10 O CGPIBP deverá elaborar seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias a contar da data de publicação desta resolução.

Art.7º Os regulamentos dos Programas Institucionais serão elaborados pelo CGPIBP e referendados por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

CAPÍTULO III - DOS PROGRAMAS

Art.8º Os Programas de Apoio à Pesquisa e Inovação do IFB serão:

- I. PIBIC – Programa Institucional de Bolsas e Voluntariado em Iniciação Científica;
- II. PIBITI – Programa Institucional de Bolsas e Voluntariado em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- III. PIBIC EM – Programa Institucional de Bolsas e Voluntariado em Iniciação Científica em Nível Médio;
- IV. PROGRUPOS – Programa Institucional de Apoio e Consolidação de Grupos de Pesquisa;
- V. PROINOVA – Programa Institucional de Incentivo à Extensão Tecnológica e Inovação;
- VI. Pesquisa de Campo – Programa Institucional de Apoio às Atividades de Campo;
- VII. Programa Silvio Crestana – Programa Institucional de Reconhecimento de Talentos em Extensão, Pesquisa e Inovação.
- VIII. PRODIF – Programa Institucional de Fomento à Difusão Científica e Tecnológica.
- IX. PCsF - Programa Ciência Sem Fronteiras.

Art.9º Sempre que houver demanda qualificada da comunidade, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), avaliando a viabilidade técnico-financeira, constituirá um Programa Institucional.

Art.10 Na constituição de um novo Programa Institucional o regulamento do programa deverá ser elaborado pelo CGPIBP e referendado por meio de portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

CAPÍTULO IV - DO ORÇAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

- Art.11 Todos os Programas disponibilizarão recursos financeiros e/ou de infraestrutura à comunidade por meio de editais de seleção de propostas.
- Art.12 Os recursos dos Programas Institucionais de Apoio à Pesquisa e Inovação terão origem no orçamento de projetos da PRPI e, quando for o caso, da PREX e dos *Campi*.
- Art.13 A aplicação dos recursos relacionados aos projetos aprovados em quaisquer editais seguirá rigorosamente a legislação de execução orçamentária do Serviço Público Federal.

CAPÍTULO V - DO APOIO E CONTROLE ÀS ATIVIDADES DO CGPIBP

- Art.14 A PRPI apoiará as atividades do CGPIBP âmbito administrativo e político-institucional.
- Art.15 Toda a condução dos Programas Institucionais ficará ao encargo do CGPIBP.
- Art.16 A PRPI regulará as atividades dos CGPIBP sempre que for necessário, valendo-se, para tanto, do aconselhamento da Câmara de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação (CEPPG/CEPE).
- Art.17 Todos os processos conduzidos no âmbito do CGPIBP serão avaliados pela CEPPG/CEPE, que recomendará à PRPI a anuência bem como as medidas cabíveis para sua adequação, quando for o caso.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.18 Atribui-se como atividade adicional do CGPIBP a proposição de melhorias na política institucional de incentivo à Pesquisa e Inovação.
- Art.19 Os casos omissos desta Resolução serão avaliados, em primeira instância, pela PRPI e em última instância pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFB.
- Art.20 Esta resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, ____ de _____ de 2012.

Wilson Conciani
Reitor